

CONTRATO Nº 40/2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

___ **Dr.^a Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo**, Chefe de Divisão de Administração Geral, da Câmara Municipal de Ponte de Lima, designada Oficial Público da mesma Câmara, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e para o efeito designada nos termos do Despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 26 de outubro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato, entre os seguintes Outorgantes:

___ **PRIMEIRO: VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade, em representação do **Município de Ponte de Lima**, nos termos da alínea a) e da alínea f) do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Ponte de Lima é titular do cartão de Identificação de Entidade Equiparado a Pessoa Coletiva número 506811913. _____

___ **SEGUNDO: DEOLINDA DA GLÓRIA MARQUES BRANCO TEIXEIRA**, com residência profissional na Rua da Fonte, nº 781, freguesia de Geraz do Minho, concelho de Póvoa do Lanhoso, portadora do cartão de cidadão número 09450071, contribuinte fiscal número 197932673, que outorga na qualidade de Gerente da Empresa **FOCO CRIATIVO, LDA.**, entidade com o número de identificação de pessoa coletiva 509949614, com sede na Rua da Fonte, nº 781, freguesia de Geraz do Minho, concelho de Póvoa do Lanhoso, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa do Lanhoso, sob o número 509949614, com o capital social de 400.000,00 euros, conforme consta da Certidão Permanente subscrita em 22 de novembro de 2017 e válida até 22 de novembro de 2025. _____

___ Considerando: a) A Decisão de Adjudicação proferida por Despacho de 3 de abril de 2025, na sequência da informação “Proposta de adjudicação para aquisição de abrigos de passageiros no âmbito do programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva + TP) – (Alínea d) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº21/2024 de 19 de março Investimento e melhoria da eficiência do sistema de transporte público coletivo, nomeadamente em sistemas de informação ao público e de gestão e/ou monitorização da oferta, na melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus) e aprovação da minuta”, no decorrer do procedimento de Consulta Prévia identificado como **CP Nº09/2025– APR**; b) A Aprovação da Minuta do contrato pelo despacho proferido em 3 de abril de 2025, e pela aceitação tácita do adjudicatário. _____

___ É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato **de aquisição de serviços**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto principal a “**AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS (INCENTIVA + TP) – (ALÍNEA D) DO Nº1 DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº21/2024 DE 19 DE MARÇO INVESTIMENTO E MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE** _____

VASCO NUNO MAGALHAES
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ

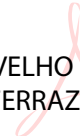
Assinado de forma digital por VASCO
NUNO MAGALHAES VELHO DE
ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2025.04.15 11:54:52 +01'00'

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, NOMEADAMENTE EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO E DE GESTÃO E/OU MONITORIZAÇÃO DA OFERTA, NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS PARAGENS E INTERFACES E CONSTRUÇÃO DE FAIXAS BUS”.

SEGUNDA: Pela aquisição dos bens e serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante até ao montante de **49.960,00 euros**, mais IVA à taxa legal em vigor. **TERCEIRA:** A quantia referida no número anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. **QUARTA:** O segundo outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos: Número da Requisição Externa Contabilística e Número de Contrato. **QUINTA:** O prazo do contrato terá a vigência de **12 semanas**, iniciando a contagem na data da respetiva assinatura, nos termos do referido na cláusula 3ª do caderno de encargos. **SEXTA:** As condições, obrigações e especificações técnicas aplicáveis à aquisição do serviço objeto do presente contrato, decorrem do Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido. **SÉTIMA:** Classificação Orgânica D1 - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território: Classificação Económica: 07011002 – Aquisição de Bens – Equipamento Básico – Outro. **OITAVA:** A despesa subjacente ao presente contrato tem o Compromisso nº 2025/2555, refletido na Requisição Externa Contabilística nº 2574, emitida em 8 de abril de 2025, com base no cabimento 2025/719. **NONA.:** Nos termos do artigo 290º-A, é designado “Gestor do Contrato” o Assistente Técnico Flávio Pereira. **DÉCIMA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes ao fornecimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro. **DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. **DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. **DÉCIMA TERCEIRA:** As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente Contrato, assegurando os direitos dos seus titulares. _____

____ Pelo segundo outorgante é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. _____

Assinado por: **MARIA SOFIA FERNANDES VELHO DE CASTRO ARAÚJO**
Num. de Identificação: 11297940
Data: 2025.04.16 15:42:58+01'00'
Certificado por: **Câmara Municipal de Ponte de Lima**
Atributos certificados: **Chefe da Divisão de Administração Geral**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

VASCO NUNO
MAGALHAES VELHO
DE ALMEIDA FERRAZ
 Assinado de forma digital por
VASCO NUNO MAGALHAES
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2025.04.15 11:53:49
+01'00'

Assinada digitalmente por DEOLINDA DA GLÓRIA
MARQUES BRANCO TEIXEIRA
Data: 2025.04.11 19:18:07 WEST

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506811913, Município de Ponte de Lima, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Consulta Prévia
Tipo(s) de contrato	Aquisição de bens móveis
Identificação do contrato	Aquisição de 40 abrigos para paragens de transportes públicos
Objeto do contrato	Aquisição de 40 abrigos para paragens de transportes públicos
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos - Diretiva 2014/24/UE
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	84 dias
Preço base s/IVA (€)	66.600,00 €
Valor estimado da totalidade do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	49.960,00 €
Data da decisão de adjudicação	03-04-2025 00:00:00
Data da celebração do contrato	16-04-2025 00:00:00
Data de produção de efeitos	16-04-2025 00:00:00
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	509949614, Foco Criativo Unipessoal, Lda., Portugal
CPV	44190000-8
CPV Tipo	Principal
CPV Designação	Materiais de construção diversos
CPV Valor	49,960.00 €
Efetuiu redução do contrato a escrito	Sim
Contrato	fococriativa.pdf

Relatório de Formação de Contrato

Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€)	-
Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	-
Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	-
Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento	-
Observações	-

Emitido via portal base a 17-04-2025 16:41:30 por Isabel Helena da Rocha Rodrigues.

CONTRATO 41/2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

___ **Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo**, Chefe de Divisão de Administração Geral, da Câmara Municipal de Ponte de Lima, designada Oficial Público da mesma Câmara, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e para o efeito designada nos termos do Despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 26 de outubro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato, entre os seguintes Outorgantes:

___ **PRIMEIRO: VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ**, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, e nesta qualidade, em representação do **Município de Ponte de Lima**, nos termos da alínea a) e da alínea f) do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Ponte de Lima é titular do cartão de Identificação de Entidade Equiparado a Pessoa Coletiva número 506811913. _____

___ **SEGUNDO: BRUNO DA SILVA GOMES**, com residência profissional na Rua Monte das Valas, nº 398, freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, portador do cartão de cidadão número 10908763, contribuinte fiscal número 197816932, que outorga na qualidade de Gerente da Empresa **FRANCISCO GOMES, LDA.**, entidade com o número de identificação de pessoa coletiva 505473488, com sede Rua Monte das Valas, nº 398, freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima, sob o número 505473488, com o capital social de 5.000,00 euros, conforme consta da Certidão Permanente subscrita em 18 de junho de 2024, e válida até 18 de junho de 2025.

___ Considerando: a) A Decisão de Adjudicação proferida por Despacho de 3 de abril de 2025, na sequência da informação “Proposta de adjudicação para aquisição de serviços para execução e montagem de estrutura metálica para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó, e aprovação da minuta”, no decorrer do procedimento de Consulta Prévia identificado como **CP Nº 22/2025-APR**; b) A aprovação da minuta do contrato pelo despacho proferido em 3 de abril de 2025, e pela aceitação tácita do adjudicatário.

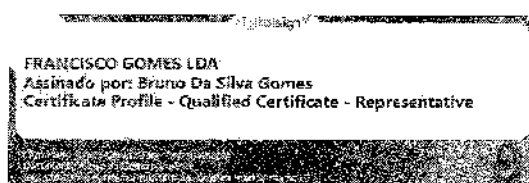
___ É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato **de aquisição de serviços**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ABRIGO DE PASSAGEIROS NA AVENIDA ANTÓNIO FEIJÓ”**. **SEGUNDA:** Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante até ao montante de **12.380,00 euros**, mais IVA à taxa legal em vigor. **TERCEIRA:** A quantia referida no número anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. **QUARTA:** O segundo outorgante obriga-se a emitir fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos: Número da Requisição Externa Contabilística e Número de Contrato.

QUINTA: O prazo do contrato terá a vigência de **30 dias**, iniciando a contagem na data da respetiva assinatura, nos termos do referido na cláusula 3ª do caderno de encargos. **SEXTA:** As condições, obrigações e especificações técnicas aplicáveis à aquisição do serviço objeto do presente contrato, decorrem do Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido. **SÉTIMA:** Classificação Orgânica D1 - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território: Classificação Económica: 02022509 – Aquisição de Serviços – Outros Serviços. **OITAVA** A despesa subjacente ao presente contrato tem o Compromisso nº 2025/2629, refletido na Requisição Externa Contabilística nº 2652, emitida em 10 de abril de 2025, com base no cabimento 2025/1717. **NONA.:** Nos termos do artigo 290º-A, é designado “Gestor do Contrato” o Assistente Técnico Juvenal Coutinho. **DÉCIMA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes ao fornecimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia expressa a qualquer outro. **DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. **DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. **DÉCIMA TERCEIRA:** As Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente Contrato, assegurando os direitos dos seus titulares. _____

____ Pelo segundo outorgante é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. _____

VASCO NUNO
MAGALHAES VELHO
DE ALMEIDA FERRAZ

Assinado de forma digital por
VASCO NUNO MAGALHAES
VELHO DE ALMEIDA FERRAZ
Dados: 2025.04.16 10:34:27
+01'00'



Assinado por: **MARIA SOFIA FERNANDES VELHO DE CASTRO ARAÚJO**

Num. de identificação: 11297940

Data: 2025.04.16 15:32:57+01'00'

Certificado por: **Câmara Municipal de Ponte de Lima**

Atributos certificados: **Chefe da Divisão de**

Administração Geral



CÂMARA DE PONTES DE LIMA

base:

CONTRATOS PÚBLICOS ONLINE

Nº Procedimento 7529159
 Nº Contrato 11362617
 Nº Relatório 14788178
 Data de Publicação 17-04-2025 16:34:33
 Última Atualização 17-04-2025 16:34:33
 Autor Isabel Helena da Rocha Rodrigues

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506811913, Município de Ponte de Lima, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Consulta Prévia
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Execução e montagem de estrutura metálica para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó
Objeto do contrato	Execução e montagem de estrutura metálica para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos - Diretiva 2014/24/UE
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	30 dias
Preço base s/IVA (€)	12.380,00 €
Valor estimado da totalidade do(s) contrato(s) (s/IVA)	
Preço contratual s/IVA (€)	12.380,00 €
Data da decisão de adjudicação	03-04-2025 00:00:00
Data da celebração do contrato	16-04-2025 00:00:00
Data de produção de efeitos	16-04-2025 00:00:00
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	505473486, Francisco Gomes, Lda, Portugal
CPV	98390000-3
CPV Tipo	Principal
CPV Designação	Outros serviços
CPV Valor	12.380,00 €
Efetuiu redução do contrato a escrito	Sim
Contrato	Fgomes.pdf

Relatório de Formação do Contrato

Valor dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do caderno de encargos (s/IVA) (€)	
Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	
Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	
Informação relevante sobre as fontes de financiamento do investimento	
Observações	



**Ponte
de Lima**

Informação Interna

Divisão Financeira e Patrimonial/Secção de Património e
Aprovisionamento

Parecer

Concordo com a presente informação que submeto
à consideração superior

19 / 03 / 2025

A Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial

Dr.ª Fátima Lopes

Despacho

Autorizado conforme proposto. Designo como
Presidente do Júri Excmo. Sr. Carlos Teixeira

21 / 03 / 2025

O Presidente da Câmara

Eng.º Vasco Ferraz

DATA: 19/03/2025

DE: Carlos Teixeira

PARA: Exmo. Sr. Presidente

CC: Chefe da DFP, Dra. Fátima Lopes

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento para aquisição de
serviços para execução e montagem de estrutura metálica
para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó

Informação

Tornando-se necessário proceder à abertura de concurso para aquisição de serviços para execução e montagem de estrutura metálica para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó, conforme requisição interna dos serviços, em anexo, submete-se à consideração superior de V. Exa a presente proposta que visa o seguinte:

1. Identificação do Procedimento

Consulta prévia para a aquisição de serviços para execução e montagem de estrutura metálica para abrigo de passageiros na Avenida António Feijó.

2. Preço Base

Preço base: 12.380,00€ (doze mil trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base teve os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

3. Escolha do tipo de procedimento – fundamentação

Para efeitos do disposto no artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado no anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e considerando o preço base referido no ponto anterior, propõe-se, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º, ambos do CCP, a escolha de procedimento de Consulta prévia.



**Ponte
de Lima**

Informação Interna

*Divisão Financeira e Patrimonial/Secção de Património e
Aprovisionamento*

4. Entidades a convidar e cumprimento do limite do disposto no n.º 2 do artigo 113º do CCP

De acordo com o disposto nos artigos 112º a 114º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se autorização para convidar as seguintes entidades (no mínimo três):

Francisco Gomes, Lda. (NIF: 505473488)

Jesus Gonçalves & Filhos, Lda. (NIF: 502114452)

Francisco Amorim (NIF: 178102016)

As entidades a convidar, cumprem o limite estabelecido no n.º 2 do artigo 113º do CCP.

5. Peças do procedimento

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e para os efeitos do disposto no n.º 2 ambos do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se aprovação das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), documentos que se anexam.

6. Designação do Júri

Nos termos do disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao presente procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o Júri tenha a seguinte constituição:

- Presidente: a designar pelo Sr. Presidente da Câmara
- Vogal efetivo: Sofia Velho, Chefe da Divisão de Administração Geral
- Vogal efetivo: Carlos Lima, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas
- Vogal suplente: Filomena Mimoso, Técnica Superior
- Vogal suplente: Carmo Gomes, Coordenadora da Secção Património e Aprovisionamento

Mais se propõe que nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri seja substituído pelo vogal efetivo, Sofia Velho.

7. Designação do Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a designação de Juvenal Coutinho para exercer as funções de gestor do contrato.

8. Órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de autorização de despesa

Presidente da Câmara Municipal – alínea f) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

9. Pré-cabimentação

Mais informo que a pré-cabimentação já se encontra realizada e anexa a esta informação.

O Assistente Técnico

Carlos Teixeira

A Coordenadora Técnica

Carmo Gomes



Parecer:

Concordo com a presente informação que submeto à consideração superior.

28/07/2025

A Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial

Dr.ª Fátima Lopes

Despacho:

Autorizado conforme o proposto

 / /

O Presidente da Câmara

VASCO NUNO MAGALHAES

VELHO DE ALMEIDA FERRAZ

Assinado de forma digital por VASCO
NUNO MAGALHAES VELHO DE ALMEIDA
FERRAZ
Dados: 2025.07.30 12:07:50 +01'00'

Eng.º Vasco Ferraz

INFORMAÇÃO Nº 001/2025

DATA: 28/07/2025

DE: Orlando Fernandes

PARA: Exmo. Sr. Presidente

CC: Chefe da DFP, Dr.ª Fátima Lopes

ASSUNTO: Proposta de adjudicação para aquisição de abrigos de passageiros e aprovação da minuta

Informação:

Tendo em vista a aquisição de bens acima mencionados, submeteu-se à consideração superior a informação interna de abertura de procedimento, datada de 08/07/2025, através da qual foi proposto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado no anexo III do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a realização de um ajuste direto, que mereceu concordância do Sr. Presidente.

Nessa sequência do referido procedimento, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação, nos termos que se seguem:

1. Identificação do Procedimento

Ajuste direto para aquisição de abrigos de passageiros

2. Entidade convidada

Foco Criativo, Lda.



3. Análise da proposta

Foi analisada a proposta apresentada pela empresa Foco Criativo, Lda. no valor de 19.404,00€ (dezanove mil quatrocentos e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não se tendo verificando nenhuma das situações de exclusão previstas no artigo 70º do CCP, considera-se a referida proposta vantajosa para o município.

4. Órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de autorização de despesa

Presidente da Câmara Municipal – alínea f) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugadas com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

5. Proposta de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, propõe-se a adjudicação para aquisição de abrigos de passageiros à empresa Foco Criativo, Lda. pelo valor de 19.404,00€ (dezanove mil quatrocentos e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Aprovação da minuta do contrato

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 98º do CCP, solicita-se aprovação da minuta do contrato, em anexo.

O Assistente Técnico

Orlando Fernandes

A Coordenadora Técnica

Carmo Gomes



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de Abrigos de Passageiros”

AVISO N.º 2/2025 – APOIO À MODERNIZAÇÃO DE PARAGENS DE TRANSPORTE PÚBLICO



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Abrigos de Passageiros**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução Contratual

- 1 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 10 semanas a contar da data da sua assinatura (ou a contar da data de envio da nota de encomenda), durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor do bem devidamente fundamentado, sem que daí possa decorrer aumento do preço contratual.
3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no nº 2 da cláusula 8ª, ou não tenha sido feita a totalidade do fornecimento da quantidade estimada, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos fornecimentos não efetuados.



Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta
- b) Obrigação da garantia dos bens

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de especificações técnicas e quantidades, constante do **Anexo III**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como a sua descarga de acordo com as regras da boa execução.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 5. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
- 6. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo contrato.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em boas condições e mediante solicitação dos serviços responsáveis pela aquisição do fornecimento do Município de Ponte de Lima, no prazo máximo de 10 dias.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a descarga do bem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - e) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ponte de Lima deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **19 404,00€ acrescido da taxa de Iva em vigor**.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Ponte de Lima, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) dentro do prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos bens objeto do contrato.
3. A(s) fatura(s) eletrónicas deverão ser emitidas em nome do Município de Ponte de Lima, sito Praça da República 4990-062 Ponte de Lima, NIF 506 811 913, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso. Em conformidade com o previsto no artigo 299º-B do CCP republicado no Anexo III do DL nº111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012 de 28 de dezembro e a Portaria 289/2019 de 5 de setembro, os agentes económicos do Município de Ponte de Lima devem aderir ao envio da fatura por via eletrónica pela plataforma da



Saphetydoc.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Ponte de Lima, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

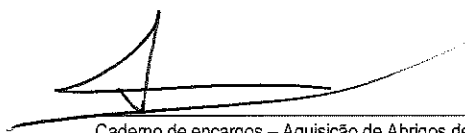
Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial informação ou outra, relativa ao Município de Ponte de Lima, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado legalmente a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a**Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário****Por conta do adjudicante**

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais, independentemente do seu formato eletrónico ou em papel, ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
4. Depois de concluída a prestação de serviços o adjudicante deverá transmitir ao adjudicatário a totalidade dos dados pessoais, resultante de eventual tratamento que decorra da prestação de serviços, por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a procedimento de cifra caso em caso de suporte digital. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.
5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
6. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.





Cláusula 13.^a

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação – requisitos técnicos

1. A solução a fornecer pelo adjudicatário deverá cumprir com o conjunto de requisitos técnicos classificados como obrigatórios, constante do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e que sejam aplicáveis ao conjunto de serviços e soluções englobadas neste caderno de encargos.
2. O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros. O adjudicatário deverá prestar assistência ao adjudicante nas obrigações de demonstração de conformidade com os termos desta Resolução do Conselho de Ministros.
3. Considerando o quadro legal imposto à entidade adjudicatária, nomeadamente Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e legislação complementar, está o adjudicante obrigado a cumprir com a implementação de requisitos de segurança que sejam comunicados pelo adjudicatário e que respeitem ao âmbito dos serviços a prestar. De forma complementar, deve o adjudicante:
 - a. Prestar os serviços previstos neste procedimento, de forma diligente, promovendo a garantia da manutenção das propriedades da segurança da informação, confidencialidade e privacidade, integridade e disponibilidade da informação a que tenha acesso no âmbito da prestação de serviços.
 - b. Implementar procedimentos de gestão da segurança da informação, incluindo uma avaliação periódica dos riscos decorrentes da prestação de serviços compreendida pelo presente procedimento e consequente desenvolvimento de plano de tratamento do risco.
 - c. Implementar plano de formação no âmbito da segurança da informação e Cibersegurança dirigido aos recursos a envolver na prestação de serviços.
 - d. Manter um registo auditável de todas as intervenções a implementar no âmbito da prestação de serviços.
 - e. Prestar colaboração ao adjudicatário na recolha de evidências de implementação das práticas referidas na presente cláusula.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados para países terceiros

Ou organizações internacionais

1. Caso a prestação dos serviços visados pelo presente caderno de encargos implique a transmissão de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nomeadamente por via de subcontratação ulterior, fica o adjudicatário obrigado a garantir que a transferência de dados é regulada por mecanismo adequado, nomeadamente que o país terceiro ou organização internacional foi sujeito a decisão de adequação por parte da Comissão Europeia, encontrando-se a mesma válida, ou que a transferência está sujeita a garantia adequada no termos no Artigo 46.º do Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril, nomeadamente através do recurso a cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados aprovadas pela Comissão.
2. Caso se aplique o disposto no ponto anterior, a entidade adjudicante fica obrigada a demonstrar ao adjudicatário que a transferência de dados está abrangida pelas cláusulas contratuais-tipo em vigor, aprovadas por decisão de execução da Comissão. Esta obrigação é cumprida até ao início da prestação efetiva dos serviços abrangidos pela transferência de dados para países terceiros ou

organizações internacionais.

Cláusula 15.^a

Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 16.^a

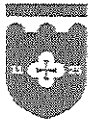
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços⁵ cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ponte de Lima pode resolver o contrato, a título



sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Ponte de Lima ou a terceiros.
2. O Município de Ponte de Lima pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 10 dias.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, dependem da autorização do Município de Ponte de Lima, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, republicado no anexo III do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Ponte de Lima, 8 de julho de 2025

Parte II – Cláusulas Técnicas

Anexo III

Especificações técnicas e quantidades dos bens a fornecer

Equipamento a adquirir	Quantidade
Abrigos de Passageiros	12

O fornecimento e entrega dos bens descritos, deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

- Dimensões: 3000x1400x2235 (L x P x A), ou superior
- Tubo de aço galvanizado
- Cobertura em painel poliuretano 40mm, ou superior, (branco/preto)
- Suportes de vidro em aço inoxidável (anticorrosivo)
- Banco com estrutura e chapa metálica posicionado de forma a permitir a permanência de cadeira de rodas
- Proteção contra intempéries – Painéis laterais e traseiro em vidro temperado incolor de 8mm, ou superior, com acessórios em inox 316, ou superior
- Resistência do vento de 100 a 120 km/h
- Sistema de fixação com recurso a buchas metálicas ou químicas
- Tratamento de lacagem (RAL 7016 ou outra a acordar com o Município)
- Garantia de todos os componentes de 3 anos, ou superior
- Iluminação de presença através de painel fotovoltaico

Desempenho ambiental

1. Eficiência energética e energias renováveis

- 1.1 Os sistemas de iluminação dos abrigos deverão integrar painéis solares para a respetiva alimentação.

2. Ciclo de vida e manutenção

- 2.1 Fácil desmontagem e separação dos materiais para reciclagem;
- 2.2 Resistência a vandalismo e condições climáticas adversas (aumenta durabilidade e reduz substituições);
- 2.3 Design modular para facilitar reparações e substituições parciais.



3. Acessibilidade universal

3.1 Devem prever espaço adequado para cadeiras de rodas, permitindo o uso por pessoas com mobilidade reduzida.

4. Obrigações Ambientais durante o fornecimento

4.1 O fornecedor deverá adotar práticas de logística sustentável, minimizando embalagens descartáveis e preferindo transporte com menor pegada de carbono;

4.2 Todos os resíduos provenientes da instalação deverão ser corretamente encaminhados para reciclagem ou tratamento adequado.